

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RUA JOÃO MOTTA, Nº 12, FERROVIÁRIOS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 36.400.562/0001-70, DENOMINADO SINDIMÁRMORE, E O SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA JOÃO PALÁCIOS, Nº 300, SALAS 4004/4006 CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING MESTRE ÁLVARO, BAIRRO EURICO SALLES, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES DE TRABALHO CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.**

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE, ou seja, todo o Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA**

O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Maio de 2019 e término em 30 de Abril de 2020, mantendo-se a data-base em 1º de maio.

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este Termo Aditivo à CCT 2018/2020, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2019 no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2019, podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2018 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.

§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior ao dia 1º de maio de 2019 até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, os empregadores farão rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste, sem incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

§ 3º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial tanto desta cláusula quanto da cláusula 4ª, a seguir, com reflexos, se houver, em horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, poderão ser pagas em tantas parcelas quantos forem os meses em atraso.



## **CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS**

Os trabalhadores das indústrias de mármore, granito, calcário e outros minerais não metálicos terão um piso salarial normativo, vigorando a partir de 1º de maio de 2019, nos seguintes valores:

a) Serventes, Ajudantes e Auxiliares ..... R\$ 1.098,50 (mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos)

I- Sempre que o salário mínimo oficial for reajustado, este piso será R\$ 20,00 (vinte reais) superior ao piso nacional de salário, compensando-se na data-base seguinte.

b) Ensacadores ..... R\$ 1.260,50 (mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos);

c) Profissionais ..... R\$ 1.510,00 (mil, quinhentos e dez reais);

d) Encarregado de Setor na Produção ..... R\$ 1.841,50 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

e) Encarregado Geral de Produção ..... R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais).

§ 1º - Entende-se por Serventes, Ajudantes e Auxiliares, ou ainda com denominação equivalente, aquele que exerce cargos de apoio operacional ou administrativo no exercício de atividades com baixa qualificação em qualquer setor da empresa.

§ 2º - Entende-se por Profissionais, os trabalhadores que exerçam cargo que dependa de experiência, qualificação e responsabilidade pela execução dos serviços na sua área de atuação.

§ 3º - Entende-se por Encarregado de Setor na Produção o líder de equipe ou profissional com denominação equivalente que exerce a liderança de equipe numa área da produção, controlando suas atividades, acompanhando o funcionamento dos equipamentos, coordenando o desempenho de sua equipe e atuando na execução das tarefas operacionais de determinado setor dentro da produção.

§ 4º - Entende-se por Encarregado Geral de Produção o profissional responsável por supervisionar todas as atividades de produção da empresa, mantendo o funcionamento adequado dos equipamentos, promovendo a distribuição dos serviços, coordenando as atividades de todos os setores da produção, buscando a qualidade e produtividade do trabalho, além de outros poderes.

## **CLÁUSULA 5ª – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Para efeito de conferência dos valores descontados a título de mensalidade sindical e taxa negocial e estatísticas, as empresas enviarão bimestralmente, relação nominal de todos os empregados, identificados com os números de CTPS e CPF de forma a permitir sua



individualização, atendidas as exigências da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, constando os respectivos salários, funções e valores descontados ou não, sob pena de atualização pelo mesmo índice dos débitos previdenciários.

#### **CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE 12 X 36 EM ACORDO COLETIVO**

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo de trabalho com o SINDIMÁRMORE para a adoção de jornada compensada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (jornada de 12 x 36 horas), poderão contar com a interveniência do SINDIROCHAS, em contato por escrito entre as partes acordantes, observadas as condições previstas no respectivo instrumento coletivo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 7ª – TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

Tendo em vista que por força do que impõe o artigo 8º da Constituição Federal, todos os representados são beneficiados por este Aditivo à Convenção Coletiva que ora se negocia; que as entidades convenientes são mantidas precariamente pelos associados no intuito de garantir os deveres impostos pelo artigo 514 da CLT, que dentre as prerrogativas dos sindicatos determinadas pelo art. 513, “e” do mesmo diploma legal está a de impor contribuições a todos os membros da categoria que representa; por fim, como houve alteração no TAC, por força da orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS, ambos os sindicatos aprovaram em suas assembleias gerais a criação da Taxa Negocial dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos das cláusulas seguintes.

§ ÚNICO: A Taxa Negocial da representação dos trabalhadores será de 12% (doze por cento) ao ano, que corresponde a 2/3 (dois terços) da contribuição dos associados e será descontada de todos os trabalhadores em 8 (oito) parcelas de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nos oito meses seguintes ao de assinatura do presente aditivo, período em que se dará ampla divulgação de seu conteúdo;

I) Tendo em vista que a estrutura da entidade sindical na sua grande maioria já vem sendo mantida pelos associados, para evitar duplicidade no pagamento, a assembleia dispensou a contribuição estatutária nos meses em que estiver sendo descontada a taxa negocial, que também é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), “apenas nos meses de efetivo desconto dessa taxa”;

II) Os empregadores deverão repassar os valores descontados até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, em guias fornecidas pelo SINDIMÁRMORE, que também podem ser obtidas através do site [www.sindimarmore.com.br](http://www.sindimarmore.com.br), a ser pago em qualquer agência bancária ou Casa Lotérica.

III) Caso haja oposição ao desconto da Taxa Negocial nos termos do parágrafo seguinte, os empregadores serão cientificados por escrito, e quando possível, por e-mail, pelo sindicato profissional, diretamente, até o dia 20 (vinte) do mês em que deverá ser efetuado o desconto, a partir da oposição manifestada pelo trabalhador.

IV) Apenas os trabalhadores poderão apresentar oposição ao desconto da Taxa Negocial perante o sindicato profissional, por qualquer meio eficaz de comunicação.

V) O descumprimento das disposições relativas a esta cláusula, incluindo o não repasse até o quinto dia do prazo estabelecido, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido no primeiro mês, mais juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do mês subsequente.

### **CLÁUSULA 8ª – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Pelas mesmas razões expostas na cláusula 7ª do presente Aditivo à CCT 2018/2020, é devida a Taxa Negocial em que os empregadores deverão pagar o valor equivalente ao menor Piso Salarial alterado neste instrumento, fundamentado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra “e”, da CLT, necessária à manutenção das atividades sindicais e de negociação.

§ 1º - O recolhimento da Taxa Negocial será efetuado por meio de boletos bancários fornecidos pelo SINDIROCHAS até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao registro deste Aditivo junto à SRTE/ES.

§ 2º - Para os recolhimentos efetuados após o prazo supracitado, deverá ser observado o valor do Piso Salarial indicado vigente à época do pagamento.

§ 3º - Competirá ao SINDIROCHAS a propositura da ação perante a Justiça competente no caso do não cumprimento destas disposições, com as penalidades previstas legalmente.

§ 4º - Do valor da Taxa Negocial prevista nesta cláusula serão descontados os valores anuais, em somatório, pagos a título de mensalidade ao SINDIROCHAS.

§ 5º - Os empregadores poderão apresentar oposição ao recolhimento da Taxa Negocial aqui prevista, mediante ofício dirigido ao SINDIROCHAS nos 30 (trinta) dias subsequentes ao registro deste Aditivo junto à SRTE/ES.

### **CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES**

Caso haja descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo aditivo, será devida multa no valor equivalente a R\$ 1.002,50 (mil, dois reais e cinquenta centavos) por cláusula infringida.

§ 1º - Fica estabelecido que quando o descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo aditivo se der por parte de empresas associadas à entidade patronal, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, que se tratando de verba de natureza salarial esse prazo será de 05 (cinco) dias, a contar de contatos por escrito entre o SINDIMARMORE e o empregador, com a interveniência do SINDIROCHAS.



§ 2º - Caso o SINDIMARMORE ajuíze quaisquer ações de cumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo Aditivo antes de expirados os prazos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulada no *caput* deste artigo, a favor do empregador reclamado.

#### **CLÁUSULA 10ª – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2018/2020**

Com a assinatura do presente Aditivo, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2018/2020 não alteradas por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 em duas vias de igual teor e forma, para distribuição entre as partes e para o competente registro.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2019.

  
SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO MÁRMORE,  
GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ- 36.400.562/0001-70

  
SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E  
CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ- 27.264.399/0001-74